

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE  
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO  
ATO DO REITOR  
RESOLUÇÃO COLAC Nº 001 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008**

**ESTABELECE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA  
CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES NOS  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA  
UENF, PARA OS NÍVEIS I E II, CONFORME  
REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO,  
ART. 49, PARÁGRAFO ÚNICO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições especificadas no Decreto nº 30.672, de 19/02/2002, no art. 16 e combinado pelo § 8º, incisos VI e XIX, tendo em vista o Processo nº E-26/050.150/2008 e amparado pelo art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para credenciar o docente nos níveis I e II, cada Programa deverá seguir com rigor os critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê de Avaliação (CA) da sua área levando em consideração, principalmente, o tempo de titulação, a produção científica de qualidade e a participação discente nessa produção.

**Art. 2º** - O Docente estará habilitado a pleitear credenciamento a um Programa, nos níveis I e II, se atender no mínimo 3 das 4 exigências abaixo relacionadas, sendo as duas primeiras obrigatórias.

I) apresentar um tempo médio de titulação, no triênio anterior, igual ao exigido pelo CA da grande área onde o Programa é avaliado;

II) apresentar, no mínimo, média anual no triênio de 0,6 publicações classificadas como Qualis A. Programas cujo CA aceitem publicações Qualis B poderão computar esta produção na média do docente;

III) coordenar e/ou ministrar disciplinas no Programa de Pós-graduação;

IV) demonstrar capacidade para captação de recursos nos últimos três anos. Entende-se por recursos auxílios financeiros para subsidiar projetos de pesquisa, organização de eventos, bolsas individuais, bolsas para estudantes, exceto bolsa UENF, bolsas de apoio técnico, bolsa de Produtividade em Pesquisa, etc.

**Art. 3º** - Cada coordenador deverá fazer uma reunião anual com o corpo docente credenciado ao Programa, para exposição e discussão dos resultados da Avaliação feita pela CAPES, com o objetivo de conscientizar o corpo docente e tomar decisões que visem sanar as limitações apontadas na Avaliação e buscar a melhoria do Programa.

**Parágrafo Único** - O resultado desta reunião deverá ser convertido em um Relatório a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para conhecimento e tomada de medidas pelos Colegiados competentes, caso isso seja necessário.

**Art. 4º** - A cada 02 anos, iniciando em maio de 2008, cada programa deverá aplicar os critérios mínimos desta Resolução e, os demais estabelecidos, nas suas regras específicas para elaborar a lista dos docentes credenciados nos níveis I e II para o programa da Pós-Graduação, para o exercício a partir do semestre letivo seguinte.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Colegiado do Programa coordenar a reorganização de atividades, quando necessário, devido à aplicação do disposto no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Cada Programa deverá, após a publicação desta Resolução, adequar suas regras de credenciamento de docentes às condições mínimas nela estabelecidas, no que couber.

**Art. 6º** - As excepcionalidades serão analisadas pela CPPG, desde que bem instruídas pelos Colegiados dos Programas interessados.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 13 de fevereiro de 2008

**ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO**  
Reitor